



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PROJETO DE LEI Nº 013/2021**

**ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS I E II E INCLUI O  
INCISO III NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 2.604/2020**

**ART. 1º** - Altera a redação dos Incisos I e II e inclui o Inciso III, no Art. 3º da Lei Municipal nº 2.604/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º -

I) – exceder a 12 (doze) meses,

II) – Ter parcela que exceda ao percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do interessado. “

III) – Não será autorizado a contratação de novo consignado antes de decorridos 12 (doze) meses da quitação do último contrato.

**ART. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre RS 27 de janeiro de 2021

AVELINO SALVADORI

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

O Poder Executivo municipal elaborou o Projeto de Lei nº 013/2021 , onde vem propor alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.604/2020, quanto aos prazos para amortização de empréstimos consignados contratados por funcionários publico municipais, onde altera o prazo de amortização de até 60 ( sessenta) meses para um limite de 12 ( doze ) meses, alterando também que o valor das parcela não seja mais incidente sobre a remuneração bruta e sim sobre o valor líquido, entendendo-se como valor da remuneração líquida , somente as exclusões das retenções previdenciárias e plano de saúde.

A alteração com redução drástica das parcela, é para evitar que o servidor público contrate uma operação de crédito e fique um longo período com parte de seus salários comprometidos, pois há casos em que essas parcelas chegaram a ser de superior a cinco ( 5 ) anos, mas que a legislação vigente , Lei Municipal nº 2.604/2020 limita em sessenta ( 60 ) meses , período que a atual administração acha ainda muito expansiva, pois na maioria das vezes esses empréstimos se destinam a custeio e não investimento , sendo que os valores das parcelas venham a fazer falta no final de cada mês, acabando ao desestímulo do servidor só pelo fato de chegar ao final do mês sobre pouco de seus salários, o que acaba que o próprio patrão contribui para isso, por isso da limitação do prazo e das condições da Prefeitura autorizar tais descontos em folha.